



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 11/2.020

Determina a liberação dos templos religiosos, comércio essenciais, serviço delivery e dá outras providências.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.253/2.020:

CONSIDERANDO, a decisão tomada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Coronavírus, como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO, as Deliberações Normativas nº17 e 40, do Comitê Extraordinário Covid19 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre quantidade de pessoas nos eventos públicos e privados:

DELIBERA:

Art. 1º – Fica permitido o funcionamento dos templos religiosos, seguindo as seguintes recomendações, a partir do dia 07 de julho de 2.020:

I – quantidade máxima de 30 pessoas por culto/ celebração religiosa, independente do tamanho do templo, com a observância da distância mínima de 2 m² (dois metros) entre pessoas;

II – O funcionamento se dará no máximo três vezes por semana, com limitação de duas celebrações ao dia;

III – O tempo de duração dos cultos e celebrações será de no máximo 01 hora e 30 minutos;



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO
COVID-19
DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020**

IV - É vedada a participação de pessoas do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, cardíacos/hipertensos, diabéticos e com problemas pulmonares), bem como de crianças abaixo de 10 anos de idade;

V - O uso de máscaras de todos os participantes é obrigatório, devendo cada dirigente espiritual exigir e controlar a entrada das pessoas;

VI - Deverão ser observados os protocolos sanitários com disponibilização de álcool em gel, proibido o contato físico durante as celebrações e cultos.

Art. 2º - Fica determinado o horário do fechamento do Comércio de atividades essenciais às 21 horas de segunda-feira à sábado e aos domingos às 15 horas, exceto farmácia e postos de combustíveis.

Parágrafo único: Fica permitido o delivery, independente do horário, desde que os entregadores sejam equipados com máscaras, luvas e materiais de higienização pessoal e dos equipamentos.

Art. 3º - O não cumprimento das normas aqui definidas implicará na Notificação e Advertência pela Patrulha Covid19, seguidas de fechamento do estabelecimento comercial pela Vigilância Sanitária e Registro pela Polícia Militar, com enquadramento no crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

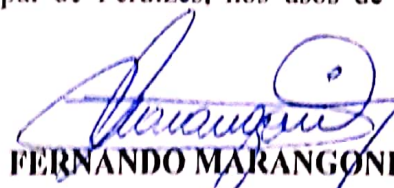
Perdizes, 03 de Julho de 2.020.


CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde - Covid19 de Perdizes

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação


FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal